



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019

CABEDELLO, 16 DE NOVEMBRO DE 2023



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CABEDELLO/PB E O(A) ESPAÇO CIDADÃO FAMÍLIAS EM AÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Convênio que entre si celebram, em cumprimento de uma deliberação conjunta do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, representado pela Sra. Gabriella Araujo Ribeiro da Silva, Presidente do CMAS de Cabedelo inscrito no CPF sob o nº 011.758.324-30, portadora da cédula de identidade nº 3543493 SSDS/PB; residente e domiciliada a Rua Francisco Pilar, 587, apt 302, Cambinho II, nesta Cidade, e pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS representado pela Sra. Cynthia Denize Silva Cordeiro, Gestora do FMAS, inscrita no CPF sob o nº 706.752.794-53, portadora da cédula de identidade nº 187479 SSP/PB; residente e domiciliado a Av. Vilar de Gusmão, nº 102, Ap. 212, Intermare, na cidade de Cabedelo-PB, doravante denominado simplesmente de Convenente, e ESPAÇO CIDADÃO FAMÍLIAS EM AÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.978.971/0001-27 com sede na Rua Projetada, Sn, Jacaré, nesta cidade de Cabedelo - Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Sr. Iarley Araújo Nascimento, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 028.155.064-67, portador da Cédula de Identidade n. 2.1158300 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Mar do Norte, nº100, Bairro de Intermare, nesta cidade de Cabedelo – Estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente Conveniada, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, observando-se as regras previstas no Edital nº 004/2023/CMAS, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto a celebração da execução de atividades em regime de mútua cooperação, de acordo com o Projeto em anexo que passa a integrar este instrumento, em relação ao contido no edital 004/2023/CMAS de Cabedelo-PB item 1.3 do supramencionado edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE COOPERAÇÃO

A cooperação mútua dos PARTICIPES dar-se-á da seguinte forma:

- I. O FMAS realizará:

O repasse da quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à ENTIDADE, em uma única parcela



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

que será depositada na conta bancária da entidade.

- II. A ENTIDADE realizará:

1. A execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

- I. FMAS/CMAS

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em uma única parcela, na forma do cronograma de desembolso, que integra o presente termo;
2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento;
3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial.

- II. ENTIDADE

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma, que integram este ajuste;
2. A entidade deverá aplicar os recursos quando a execução for superior a (30) trinta dias, sendo dessa forma os rendimentos devem ser comprovados através de extrato da conta aplicação podendo ser utilizados no objeto ou devolvidos para o concedente, assim como os recursos não utilizados;



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

3. Manter os recursos transferidos pelo FMAS em conta corrente específica da instituição.
4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMAS no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo FMAS;
5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
7. Permitir o livre acesso dos Conselheiros do CMAS, dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
8. Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública/CMAS a inadimplência da entidade da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
9. Gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
10. Inserção da logo do CMAS e do FMAS como financiador no material de divulgação e/ou publicidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

1. O CMAS promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
 - § 1º. Para a implantação do monitoramento e da avaliação, o CMAS poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
 - § 2º. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

- § 3º. A presidência do CMAS emitirá relatório de monitoramento e avaliação da parceria e submeterá à Plenária, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- § 4º. O relatório de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;
 - c) valores efetivamente transferidos pelo FMAS;
 - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela entidade da sociedade civil na prestação de contas do respectivo Termo de Fomento;
 - e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- § 5º. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

- I. São obrigações do gestor da parceria:
 1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 2. Informar à Presidência do CMAS a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 3. Emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório de monitoramento e avaliação;
 4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SEXTA – ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS

1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade da sociedade civil, o CMAS poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
 - a) retornar os bens públicos em poder da entidade da sociedade civil, parcela, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

Assinado por 2 pessoas: CYNTHIA DENIZE SILVA CORDEIRO e FRANCINE KARLA DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taboalele10cc.com.br/verificacao/97f1-86c3-7243-9167 e informe o código 97f1-86c3-7243-9167

Assinado por 2 pessoas: CYNTHIA DENIZE SILVA CORDEIRO e FRANCINE KARLA DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taboalele10cc.com.br/verificacao/97f1-86c3-7243-9167 e informe o código 97f1-86c3-7243-9167



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor ao Presidente do CMAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação:

Unidade Orçamentária: 02.120- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS

Projeto Atividade: 08.244.1019.2083- Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 3350.43- Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 16600000- Transferências de Recursos do FNAS

15001000- Recursos Livres(Ordinário)

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência de 10 (dez) meses a partir da data de assinatura, adquirindo eficácia a partir da publicação no Semanário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CMAS em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo Único: A prorrogação de ofício da vigência deste termo de Fomento deve ser feita pelo CMAS quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

É facultado aos parceiros reincidir este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigído.



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

§ 1º. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo;
- d) Por manifesto interesse público motivadamente declarado pelo CMAS.

§ 2º. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os PARTICIPES são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à ENTIDADE à comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

1.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do CMAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do CMAS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

1. O presente Termo de Fomento será publicado pelo CMAS no Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENS ADQUIRIDOS

1. Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo FMAS será do CMAS de Cabedelo, que poderão ser doados, a critério da Plenária do CMAS quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.

§ 1º. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

§ 2º. Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá o CMAS promover a imediata retomada dos bens e direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cabedelo – Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Fomento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cabedelo/PB, 14 de novembro de 2023.

Presidente do CMAS Cabedelo

Gestor(a) do FMAS de Cabedelo

Roberto Augusto do Nascimento
Representante da Entidade



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

CPF: _____ CPF: _____

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

CPF: _____ CPF: _____

Assinado por 2 pessoas: CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO e FRANCINE KARLA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabiweb01.tdoc.com.br/verificacao/97f1-98c3-7243-9187> e informe o código 97F1-98C3-7243-9187

Assinado por 2 pessoas: CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO e FRANCINE KARLA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabiweb01.tdoc.com.br/verificacao/97f1-98c3-7243-9187> e informe o código 97F1-98C3-7243-9187

Assinado por 2 pessoas: CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO e FRANCINE KARLA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabiweb01.tdoc.com.br/verificacao/97f1-98c3-7243-9187>

Assinado por 2 pessoas: CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO e FRANCINE KARLA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabiweb01.tdoc.com.br/verificacao/97f1-98c3-7243-9187>



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2023

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL CABEDEL/PB E
O(A) LIGA CABEDELENSE DE DESPORTOS,
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Convênio que entre si celebram, em cumprimento a deliberação conjunta do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, representado pela Sra. Gabriella Araujo Ribeiro da Silva, Presidente do CMAS de Cabedelo inscrito no CPF sob o nº 011.758.324-30, portadora da cédula de identidade nº 3543493 SSSD/PB; residente e domiciliada a Rua Francisco Pilar, 587, apt 302, Cambinho II, nesta Cidade, e pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS representado pela Sra. Cynthia Denize Silva Cordeiro, Gestora do FMAS, inscrita no CPF sob o nº 706.752.794-53, portadora da cédula de identidade nº 187479 SSP/PB; residente e domiciliado a Av. Vilar de Gusmão, nº 102, Ap. 212, Intermare, na cidade de Cabedelo-PB, doravante denominado simplesmente de Conveniente, e LIGA CABEDELENSE DE DESPORTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.012.311/0001-45, com sede na Rua Primo José Viana, nº 352, Bairro Centro, nesta cidade de Cabedelo - Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Vieira Nunes, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 009.882.564-01, portador da Cédula de Identidade n. 2597888 SSPB, residente e domiciliado na Rua Rua Guarabira, nº 198, Bairro Portal do Poço, nesta cidade de Cabedelo - Estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente Conveniada, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, observando-se as regras previstas no Edital nº 004/2023/CMAS, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto a celebração da execução de atividades em regime de mútua cooperação, de acordo com o Projeto em anexo que passa a integrar este instrumento, em relação ao contido no edital 004/2023/CMAS de Cabedelo-PB item 1.3 do supramencionado edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE COOPERAÇÃO

A cooperação mútua dos PARTICIPANTES dar-se-á da seguinte forma:

I. O FMAS realizará:

O repasse da quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à ENTIDADE, em uma única parcela



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

que será depositada na conta bancária da entidade.

II. A ENTIDADE realizará:

1. A execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

I. FMAS/CMAS

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em uma única parcela, na forma do cronograma de desembolso, que integra o presente termo;
2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento;
3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial.

II. ENTIDADE

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma, que integram este ajuste;
2. A entidade deverá aplicar os recursos quando a execução for superior a (30) trinta dias, sendo dessa forma os rendimentos devem ser comprovados através de extrato da conta aplicação podendo ser utilizados no objeto ou devolvidos para o concedente, assim como os recursos não utilizados;



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

3. Manter os recursos transferidos pelo FMAS em conta corrente específica da instituição.
4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMAS no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo FMAS;
5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
7. Permitir o livre acesso dos Conselheiros do CMAS, dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
8. Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública/CMAS a inadimplência da entidade da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
9. Gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
10. Inserção da logo do CMAS e do FMAS como financiador no material de divulgação e/ou publicidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

1. O CMAS promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
 - § 1º. Para a implantação do monitoramento e da avaliação, o CMAS poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
 - § 2º. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

- § 3º. A presidência do CMAS emitirá relatório de monitoramento e avaliação da parceria e submeterá à Plenária, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- § 4º. O relatório de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;
 - c) valores efetivamente transferidos pelo FMAS;
 - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela entidade da sociedade civil na prestação de contas do respectivo Termo de Fomento;
 - e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- § 5º. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

1. São obrigações do gestor da parceria:
 1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 2. Informar à Presidência do CMAS a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório de monitoramento e avaliação;
 4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SEXTA – ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS

1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade da sociedade civil, o CMAS poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
 - a) retomar os bens públicos em poder da entidade da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

Assinado por 2 pessoas: CYNTHIA DENIZE SILVA CORDEIRO e FRANCIS MARLA DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.tbcc.com.br/verificacao/97F1-9BC03-7243-9187> e informe o código 97F1-9BC03-7243-9187

Assinado por 2 pessoas: CYNTHIA DENIZE SILVA CORDEIRO e FRANCIS MARLA DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.tbcc.com.br/verificacao/97F1-9BC03-7243-9187> e informe o código 97F1-9BC03-7243-9187

Assinado por 2 pessoas: CYNTHIA DENIZE SILVA CORDEIRO e FRANCIS MARLA DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.tbcc.com.br/verificacao/97F1-9BC03-7243-9187>

Assinado por 2 pessoas: CYNTHIA DENIZE SILVA CORDEIRO e FRANCIS MARLA DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.tbcc.com.br/verificacao/97F1-9BC03-7243-9187>



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor ao Presidente do CMAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação:

Unidade Orçamentária: 02.120- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS

Projeto Atividade: 08.244.1019.2083- Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 3350.43- Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 16600000- Transferências de Recursos do FNAS

15001000- Recursos Livres(Ordinário)

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura, adquirindo eficácia a partir da publicação no Semanário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CMAS em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo Único: A prorrogação de ofício da vigência deste termo de Fomento deve ser feita pelo CMAS quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

É facultado aos parceiros reincidir este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

§ 1º. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo;
- d) Por manifesto interesse público motivadamente declarado pelo CMAS.

§ 2º. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os PARTICIPES são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à ENTIDADE a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

1.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do CMAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do CMAS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.

Assinado por 2 pessoas: CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO e FRANCIE KARLA DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97f1-96c3-7243-9167 e informe o código 97F1-96C3-7243-9167

Assinado por 2 pessoas: CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO e FRANCIE KARLA DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97f1-96c3-7243-9167 e informe o código 97F1-96C3-7243-9167



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

1. O presente Termo de Fomento será publicado pelo CMAS no Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENS ADQUIRIDOS

1. Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo FMAS será do CMAS de Cabedelo, que poderão ser doados, a critério da Plenária do CMAS quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.

§ 1º. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

§ 2º. Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá o CMAS promover a imediata retomada dos bens e direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cabedelo – Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Fomento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cabedelo/PB, 14 de novembro de 2023.

Presidente do CMAS Cabedelo

Gestor(a) do FMAS de Cabedelo

Francie Karla da Silva
Representante da Entidade



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

CPF: _____ CPF: _____

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

CPF: _____ CPF: _____

Assinado por 2 pessoas: CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO e FRANCIE KARLA DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97f1-96c3-7243-9167 e informe o código 97F1-96C3-7243-9167

Assinado por 2 pessoas: CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO e FRANCIE KARLA DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97f1-96c3-7243-9167 e informe o código 97F1-96C3-7243-9167



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO 015/2023

PROJETOS APROVADOS

Dispõe sobre a aprovação de projetos aprovados mediante o edital 004/2023 que poderão formalizar parceria entre o FMAS/CMAS e as Organizações da Sociedade Civil para execução de atividades em regime de mútua cooperação por meio de termo de fomento, a ser firmado no ano de 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro da Lei Municipal nº 826/96 e Lei Municipal nº 827/96, e considerando o processo de escolha através da comissão de avaliação,

Resolve:

Art. 1º Publicar os Projetos Aprovados conforme Edital 004/2023 do CMAS de Cabedelo/PB conforme relação a seguir:

I – Espaço Cidadão Famílias em Ação;

II – Liga Cabedelense de Desportos.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Cabedelo, 14 de novembro de 2023.

FRANCE KARLA DA SILVA
Presidente do CMAS

Rua Estudante Paulo Maia – Cabedelo – Paraíba
Cep 58310-000 / fone: (83) 3250-3167
Email: cmdca@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FRANCE KARLA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.tbcc.com.br/verificacao/1146-225F-3702-841A> e informe o código 1146-225F-3702-841A



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 018/2023

CONTRATANTE: Município de Cabedelo. ATLETA: ITALO DA SILVA CASTRO, inscrito no CPF nº 098.394.564-07, residente e domiciliado Rua Zilda Pessoa Barreto, 251, Arsia Dourada – Cabedelo/PB. OBJETO: habilitar o ATLETA para recebimento de apoio financeiro denominado "BOLSA ESTADUAL". FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 2.154/2021 e 2.300/2023 e suas alterações. VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da assinatura do Termo de Compromisso. DATA DE ASSINATURA: 09/10/2023. VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) conforme estipulado pela Comissão do Bolsa Atleta, nos termos do art.6º, da Lei nº 2154/2021 e 2.300/2023. RATIFICADA por: Maurício Vicente dos Santos, Secretário de Esporte, Juventude e Lazer do Cabedelo/PB.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 047/2023

CONTRATANTE: Município de Cabedelo. ATLETA/RESPONSÁVEL: REYNALDO GABRIEL PROCOPIO GONÇALVES, CPF 127.469.914-00, residente a Rua Municipalista Pedro da Silva, 153, Camalau Cabedelo/PB, neste ato representado por ALINE PROCOPIO GONÇALVES, CPF: 008.483.844-23. OBJETO: habilitar o ATLETA para recebimento de apoio financeiro denominado "BOLSA REGIONAL". FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 2.154/2021 e 2.300/2023 e suas alterações. VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da assinatura do Termo de Compromisso. DATA DE ASSINATURA: 09/10/2023. VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) conforme estipulado pela Comissão do Bolsa Atleta, nos termos do art.6º, da Lei nº 2154/2021 e 2.300/2023. RATIFICADA por: Maurício Vicente dos Santos, Secretário de Esporte, Juventude e Lazer do Cabedelo/PB.

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO VICENTE DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.tbcc.com.br/verificacao/888-312A-1D7F-3702-841A> e informe o código 888-312A-1D7F-3702-841A

